



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

A Operação 8.1.3 do PDR 2020 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» foi regulamentada pela portaria nº 134/2015 de 18 de maio;

O 1º e único aviso de abertura de candidaturas para esta operação foi publicado a 9 de junho de 2015 e considerou elegíveis, ao abrigo da norma transitória prevista no artigo 40º da referida portaria, todas as candidaturas entradas entre 19 de fevereiro e 30 de junho de 2014 bem como as entradas no concurso de 7 a 14 de novembro desse mesmo ano ao abrigo das subações 2.3.1.1. 2.3.2.1. e 2.3.3.3 do PRODER;

Este aviso considerou uma dotação específica de 20 milhões de euros para as candidaturas entradas entre 19 de fevereiro e 30 de junho de 2014 e 290 milhões de euros para as restantes (um concurso ainda PRODER e o novo período do PDR);

O referido concurso foi extinto, por ter sido declarado nulo pela IGAMAOT, o que mereceu a concordância de V. Exa, segundo se pode ler no comunicado da AGPDR.

A legislação em vigor, nomeadamente a já mencionada portaria nº 134/2015, de 18 de maio, e a portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro (que institui o regulamento específico do POSEUR), respeita o estabelecido no Acordo de Parceria entre os FEEI, que determina a fronteira de elegibilidades entre os FEEI.

Do mencionado, resulta, tal como referido no preâmbulo da portaria nº 134/2015 de 18 de maio, que “O Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) irá, a partir de julho de 2015, apoiar o reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios em terrenos dos domínios público, privado e baldios sob administração da Administração Pública Central e Local, e empresas dos Setores Empresariais do Estado ou Local, pelo que, a partir de junho de 2015, deixa de ser possível apoiar estas intervenções no

âmbito do presente regime.”;

O RE POSEUR abriu já um 1º aviso de candidatura para redes de defesa da floresta contra incêndios no período compreendido entre 31 agosto e 27 de novembro de 2015, cujos beneficiários elegíveis eram a Administração Central e as autarquias locais e suas associações.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Quantas candidaturas relativamente a investimentos em redes de defesa da floresta contra incêndios, em *terrenos florestais exclusivamente privados*, foram submetidas, no aviso anulado, por organismos da administração central e local, associações intermunicipais e outras pessoas colectivas públicas?

2- Qual o volume de investimento associado às candidaturas referidas em 1?

3- Quantas candidaturas relativamente a investimentos em redes de defesa da floresta contra incêndios em *terrenos florestais não privados, baldios ou outras áreas sob gestão de organismos da administração central e local, associações intermunicipais e outras pessoas colectivas públicas* foram submetidas no aviso anulado?

4- Qual o volume de investimento associado às candidaturas referidas em 2?

5- Qual o enquadramento que será dado às candidaturas referidas em 3 e que, pelo exposto, não terão enquadramento no próximo concurso que V. Exa afirmou vir a abrir em breve para a operação 8.1.3?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 8 de Julho de 2016

Deputado(a)s

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)